**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 187, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Suspende as atividades presenciais na Sede e nos Escritórios Descentralizados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o disposto na Portaria Normativa CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020, que estabelece o plano de retomada gradual das atividades presenciais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Normativa CAU/SP n.º 184, de 30 de outubro de 2020, que regulamenta o regime de trabalho remoto (Home Office) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, instituído em razão da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que todas as regiões do Estado de São Paulo entrarão na fase vermelha do Plano São Paulo do dia 06 até o dia 19 de março de 2021, conforme anúncio do Governador do Estado, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, em 03 de março de 2021;

Considerando a necessidade de o CAU/SP observar às orientações e diretrizes do Plano São Paulo, de modo a preservar a saúde dos agentes que atuam no âmbito do Conselho, contribuindo para conter a propagação do vírus; e

Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as atividades presenciais na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP do dia 06 até o dia 19 de março de 2021. *(Prorrogado pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 191, de 19 de abril de 2021).*

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos da Portaria Normativa CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020, no que se refere à retomada gradual das atividades presenciais no CAU/SP, durante o período de que trata o art. 1º do presente ato normativo.

Art. 3º Ficam mantidos os canais de atendimento por meios digitais estabelecidos no art. 3º e 4º da Portaria Normativa CAU/SP n.º 183, de 2020, bem como o trabalho no regime de *home office*, regulamentado pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 184, de 2020.

Art. 4º Em razão da essencialidade da atividade fiscalizatória a cargo do CAU/SP, as ações de fiscalização poderão ser exercidas externamente com presença *in loco*, garantidas aos agentes de fiscalização as condições de segurança relacionadas à proteção contra a Covid-19 (vide Deliberação Plenária DPEBR nº 007-06/2020 e Deliberação nº 014/2020-CEP-CAU/BR).

Art. 5º Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à Presidência do CAU/SP e analisados individualmente.

Art. 6º As medidas adotadas no presente ato podem ser revistas, complementadas e/ou alteradas a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente ao término do período de que trata o art. 1º.

São Paulo, 04 de março de 2021.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP